

Pagamento de quotas de fracção arrendada
Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro

Artigo 1078.º
Encargos e despesas

- 1 -
- 2 -
- 3 - No arrendamento de fracção autónoma, os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição de partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, correm por conta do senhorio.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -